Festival de Dança de Erechim – 5ª Edição

REGULAMENTO

“Dança na Comunidade”
Intervenções em Espaços Públicos

1. DA REALIZAÇÃO

1.1 – O *Festival de Dança de Erechim – 5ª edição* será realizado de 27 a 31 de agosto de 2025, organizado pela **ACCIE – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim**, localizada na Rua Henrique Pedro Salomoni, s/nº – Polo de Cultura – Bairro Frinape – Erechim/RS, com apoio da **Prefeitura Municipal de Erechim**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, e apoio institucional da **ASGADAN – Associação Gaúcha de Dança**.
1.2 – O Festival tem como objetivo valorizar, difundir, incentivar e qualificar os aspectos técnicos da arte da dança, proporcionando espaço para escolas e grupos apresentarem seus trabalhos.
1.3 – Nesta edição, será realizada a ação especial **“Dança na Comunidade”**, com o objetivo de promover intervenções artísticas em espaços públicos e institucionais **nas semanas que antecedem o festival**, e eventualmente **durante as manhãs ou tardes da programação oficial**, em locais de grande circulação na cidade de Erechim.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – Poderão se inscrever **apenas escolas e grupos locais ou regionais**.
2.2 – A inscrição deverá ser feita por meio de ficha própria, contendo:

- Breve histórico do grupo;

- Lista das coreografias;
- Nome dos participantes;
- Trilha(s) sonora(s).

2.3 – A seleção dos grupos será realizada **por ordem de inscrição**, conforme disponibilidade de datas e locais.
2.4 – Ao efetuar a inscrição, o grupo declara estar ciente e de acordo com todas as regras deste regulamento. **Não caberá recurso judicial** sobre os itens aqui estabelecidos.
2.5 – O responsável pelo grupo deverá preencher e entregar, no momento do credenciamento, os termos de autorização de uso de imagem assinados pelos participantes ou, no caso de menores de idade, pelos seus responsáveis legais. A organização disponibiliza modelo para facilitar o processo.
2.6 – Após a inscrição, **não será permitida a troca de participantes**.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 – As coreografias devem ser de **classificação livre**, podendo abranger qualquer linguagem de dança, a critério do grupo participante.
3.2 – Serão aceitas apresentações nas categorias:

- Solo;
- Duo;
- Conjunto (3 participantes);
- Grupo (4 ou mais participantes).

3.2.1 – As apresentações devem contemplar preferencialmente diferentes formações coreográficas (solo, duo, conjunto, grupo), **sendo vedado o uso integral dos 15 minutos apenas para coreografias de solos sequenciais.** A proposta da intervenção deve prezar por variedade de linguagens de dança e caráter coletivo.
3.3 – As coreografias devem ser adaptadas para **espaços públicos sem estrutura cênica** (sem palco elevado ou piso especial para dança).
3.4 – **É proibido o uso**, em cena, de: Nudismo artístico; Animais vivos; Purpurina; Fogo;Água; Materiais ou cenários que possam causar acidentes ou danos ao patrimônio público.
3.5 – O tempo máximo de apresentação será de **15 minutos por grupo ou escola**.
3.6 – O grupo deverá estar no local da apresentação com **30 minutos de antecedência** do horário agendado.
3.7 – Haverá no local um(a) **coordenador(a) da ação "Dança na Comunidade"**, responsável por recepcionar o grupo e acompanhar a apresentação.
3.8 – Ao final da apresentação, será executado o **jingle oficial do Festival de Dança de Erechim**. O grupo deverá realizar uma **improvisação coreográfica coletiva** com

os participantes presentes, como forma simbólica de encerramento da intervenção artística.

4. DA SELEÇÃO DOS GRUPOS

4.1 – Após a conferência das inscrições, a organização fará a seleção dos grupos de acordo com critérios técnicos e organizacionais, entrando em contato diretamente com os representantes dos grupos selecionados.
4.2 – Serão selecionados até o máximo de **oito grupos**, conforme critérios técnicos e organizacionais da equipe curadora. A quantidade de apresentações será distribuída entre os grupos aptos, de acordo com a demanda e a adequação artística de cada proposta. Portanto, um mesmo grupo poderá ser convidado a realizar **mais de uma intervenção**, conforme necessidade da programação e viabilidade da equipe.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS GRUPOS

5.1 – **Transporte**: o deslocamento até o local da apresentação é de responsabilidade do grupo participante.
5.2 – **Som**: cada grupo deverá levar seu próprio equipamento de sonorização para execução das músicas.
5.3 – **Direitos autorais**: o grupo, coreógrafo ou intérprete é o único responsável pela liberação e pelos direitos autorais das coreografias e trilhas utilizadas, independentemente da linguagem artística.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 – Cada grupo selecionado receberá um cachê no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por apresentação realizada.
6.2 – Para o recebimento do valor, o grupo deverá emitir Nota Fiscal (NF) com CNAE compatível com atividades artísticas, especificamente apresentações de dança. Caso o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ não contenha a atividade econômica exigida, será obrigatória a apresentação do Contrato Social registrado e vigente na data da prestação do serviço, contendo cláusula que autorize expressamente a atuação com apresentações de dança.
6.3 – MEIs (Microempreendedores Individuais) não poderão ser contratados, pois a atividade de apresentações artísticas, como dança, não é permitida no rol de ocupações permitidas ao MEI, conforme disposto na Resolução CGSN nº 140/2018. Dessa forma, não é possível enquadrar um CNAE compatível para essa finalidade.
6.4 – Não será permitido o pagamento por meio de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), uma vez que se trata de serviço coletivo prestado por grupo artístico. Pessoas físicas não podem ser remuneradas em nome do grupo. O pagamento será realizado exclusivamente para pessoa jurídica com CNAE compatível com a atividade

artística (apresentações de dança).
6.5 – Em casos de contratação por meio de empresa intermediadora ou produtora cultural que represente o grupo, deverá ser apresentado contrato formal de representação, assinado por ambas as partes, com vigência durante o período da prestação do serviço.

7. DOS REGISTROS E DIREITOS DE IMAGEM

7.1 – As apresentações poderão ser registradas em **foto e vídeo** pela equipe do Festival de Dança de Erechim.
7.2 – Os materiais produzidos poderão ser utilizados para **divulgação institucional do festival**, sem limite de tempo ou território.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Direção do Festival de Dança de Erechim**.
8.2 – Em caso de dúvidas, entre em contato com a Direção Artística do festival pelo WhatsApp (51) 99954-5554 ou pelo e-mail: contato@dancaerechim.com.br